

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/02/2024

Antônio Mario R. Assunção



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 014/87-23

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Litiara Indústria Cerâmica da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita da Rodovia AM-010, km 19, (sentido Itacoatiara), “Fazenda Sol Nascente”, Zona Expansão Urbana, Itacoatiara - AM

CNPJ/CPF: 14.241.525/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.085-3

FONE: (92) 3521-4625

FAX: (92) 98127-2053

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0204

PROCESSO Nº: 0088/87/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita da Rodovia AM-010, km 19, (sentido Itacoatiara), “Fazenda Sol Nascente”, Lotes 01,02 e 11, Zona Expansão Urbana, Itacoatiara - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da indústria de produtos minerais não metálicos para fabricação de telhas de barro cozido, com uso de lenha e resíduos de origem florestal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 014/87-23

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0088/87/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
8. Não utilizar lenha, sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido por órgão competente.
9. Manter a matéria-prima florestal (resíduos e lenha) utilizados como fonte de calor organizada em local delimitando objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização.
10. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambientalmente em vigor.
11. É proibido o lançamento na lavra e no pátio do empreendimento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA Nº 362/2006 e 450/2012.
14. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
15. Realizar manutenção periódica das vias de acesso da fábrica, se for necessário realizar aspersão nas vias afim de evitar disseminação de poeiras.
16. Apresentar a este IPAAM, **semestralmente** os seguintes documentos:
 - a) Relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06 e 436/11.
 - b) Planilha com as informações referente ao material utilizado como fonte de calor contendo: fornecedor e quantidade dos resíduos de material florestal (pó de serragem, biomassas, refugo de madeira, etc.) que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF.
17. Apresentar, anualmente, comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo (óleos, graxas, entre outros).
18. Apresentar na vigência da Licença de Operação, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, atualizado.
19. Apresentar, quando da solicitação de Renovação da Licença de Operação, a ficha de cadastro específico da atividade, atualizado (modelo IPAAM).